



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.591 / 2019, de 11 de setembro de 2.019

Incorpora área de terreno ao perímetro urbano do Município de Chavantes e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 09/09/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano da sede do município de Chavantes, a área de 8.1623ha., desmembrada de uma área maior do imóvel rural denominado Sítio Frutal II (matrícula 5.975 – RI-Chavantes), localizada nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, cujo perímetro, de acordo com planta de levantamento topográfico é descrito a seguir:

Parágrafo único – O perímetro citado no caput deste artigo inicia-se no vértice **P6C**, situado junto a Estrada Municipal CHV-020 e a área remanescente (M5975 do RI de Chavantes/SP); deste segue confrontando com a estrada municipal CHV-020, administrada pelo Município de Chavantes-SP, nos seguintes azimutes e distâncias: azimute de 6º18'52" e distância de 101,09 m. até o vértice **P2**; azimute de 353º36'23" e distância de 176,67 m até o vértice **P3**; deste segue confrontando com Área Institucional, Quadra "V" do Parque Residencial Santa Rosa (M41.611 do RI de Ourinhos-SP), no azimute de 80º41'18" e distância de 127,39 m, até o vértice **P4**; deste segue confrontando com a Fazenda Santo Antônio (M518 do RI de Chavantes-SP), no azimute de 80º41'18" e distância de 166,77m até o vértice **P5**; deste segue confrontando com o Sítio Frutal II, posse de Amaury Martins, nos seguintes azimutes e distâncias: azimute de 173º36'23" e distância de 190,76 m até o vértice **P6**; deste segue confrontando com imóvel objeto da M4017 do RI de Chavantes-SP no azimute de 173º36'23" e distância de 76,38 m até o vértice **P6A**; deste segue confrontando com Área Remanescente (M5975 do RI de Chavantes) nos seguintes azimutes e distâncias: azimute de 173º36'23" e distância de 7,01 m até o vértice **P6B**; azimute de 260º41'18" e distância de 316,43 m até o vértice **P6C**, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chavantes, 11 de setembro de 2.019.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e arquivada nesta mesma data em Secretaria - art. 97 da LOM
GERSON GOBOI - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018